



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

LEI 5.367

De 18 de janeiro de 2022

PROJETO DE LEI Nº 012/2022 - E
De 12 de janeiro de 2022
AUTÓGRAFO Nº 5.393 de 17/01/2022
(De autoria do Poder Executivo)

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 799.260,00 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais).

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Programa do Município, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 799.260,00 (setecentos e noventa e nove mil, duzentos e sessenta reais) no orçamento vigente, nas seguintes dotações:

(557) 01.09.12.10.301.0060.1268.4.4.90.51.00R\$ 299.585,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Ação: APS - Investimento

(560) 01.09.12.10.302.0060.1267.4.4.90.51.00R\$ 499.675,00

Fonte: 05 – Transferências e convênios Federais - Vinculados

Elemento: Obras e Instalações

Ação: MAC - Investimento

Total:R\$ 799.260,00

Art. 2º O valor do crédito a que se refere o art. 1º será coberto com recursos resultantes de:

I - superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda nº 37770003 no valor de R\$ 299.585,00 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais) firmando com o Ministério da Saúde para Investimento no Atenção Básica;

II - superávit apurado no exercício anterior, com recursos da emenda nº 37770002 no valor de R\$ 499.675,00 (quatrocentos e noventa e nove mil, seiscentos e setenta e cinco reais) firmando com o Ministério da Saúde para Investimento no Média e Alta Complexidade.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

Lei n.º 5.367/2022

Art. 3º Ficam alterados os anexos das Leis 5.272 de 28/07/2021, Lei 5.271 de 28/07/2021, Lei 5.353 de 30/12/2021.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 18/01/2022

**MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO**

**Publicada em 18 de janeiro de 2022, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 2ª Sessão Extraordinária de 17/01/2022**

/mgsm.-